



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALI-
ZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA
VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

**PLANO PLURIANUAL. QUADRIÊNIO
2018/2021. ADMISSIBILIDADE.**

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 035/2017, o qual “Dispõe Sobre o PPA – Plano Plurianual do Município de Vila Valério-ES, para o Quadriênio 2018/2021”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, por força do disposto no art. 273 c/c art. 277, ambos do Regimento Interno veio à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização para análise e Parecer quanto a sua admissibilidade. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O sistema orçamentário trazido pela Constituição de 1988 instituiu o denominado orçamento-programa, através da integração do orçamento público com o econômico, integrando, pois, as políticas de ordem fiscal e econômica.

O Plano Plurianual – PPA surge nesse sentido com a importante missão de regular e disciplinar os projetos governamentais, através do estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo prazo de quatro anos.

Tem sua previsão no ordenamento jurídico pela regra insculpida no Art. 165 da Constituição Federal, que assim dispõe:

Rua Natalino Cossi, 100 – Vila Valério – ES – Cx. Postal nº. 009 – CEP.: 29785-000
CNPJ (MF) 01.619.047/0001-09 – Telefax: (0xx27) 3728-1255/1489 – E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.”

Sinale-se que por meio de sua realização, o referido PPA visa assegurar o planejamento e a transparência, estruturando todos os planos e programas governamentais a fim de promover o desenvolvimento econômico conjuntamente com o equilíbrio fiscal necessário, conforme dispõem os anexos integrantes da proposição.

Cumprido salientar que o encaminhamento do referido Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo ocorreu dentro do prazo legal, consoante Art. 94, Parágrafo Único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, devendo o projeto tramitar de acordo com o previsto no Art. 273 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério.

Ante o exposto, face a inexistência de óbices, opinamos pela normal tramitação do projeto de lei.

III – PARECER:

“A matéria está em sintonia com o disposto nos mandamentos legais, sendo, portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

admissível sua tramitação, opinando este
Relator por seu prosseguimento.”

Sala das Comissões Permanentes, em 02 de outubro de 2017.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**